

REGIMENTO DO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

SAMUEL LIBÂNIO

Pouso Alegre - Minas Gerais
2007

Hospital das Clínicas Samuel Libânio - CNPJ nº 23.951.916/0004-75
Rua Comendador José Garcia, 777, Centro, Pouso Alegre/MG - CEP: 37.552-000
Tel: (35) 3422-2345. e-mail: hocl@univas.edu.br



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO HOSPITAL	3
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DA VISÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE ORGANIZAÇÃO.....	3
TÍTULO II - DAS FONTES DE RECEITA	4
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	4
SEÇÃO I - DO CONSELHO HOSPITALAR	4
SEÇÃO II - DO DIRETOR TÉCNICO.....	6
SEÇÃO III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	9
SEÇÃO IV - DO DIRETOR CLÍNICO.....	11
SEÇÃO V - DO DIRETOR DE ENFERMAGEM.....	13
SEÇÃO VI - DO REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE	14
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES	15
TÍTULO V - DOS SERVIÇOS DE APOIO.....	16
TÍTULO VI - DAS CORPORações MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DO HOSPITAL.....	17
TÍTULO VII - DOS DEVERES E DIREITOS DAS CORPORações MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DO HOSPITAL.....	17
CAPÍTULO I - DOS DEVERES.....	17
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS.....	18
TÍTULO VIII - DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES.....	18
TÍTULO IX - DO REGIME DE TRABALHO.....	20
TÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR.....	21
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ORGANOGRAMA.....	25

TÍTULO I – DO HOSPITAL

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º – O Hospital das Clínicas Samuel Libânio – HCSL é uma instituição de saúde, sem fins lucrativos, sendo o Hospital-Universitário da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, entidades mantidas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS, com sede e foro na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais.

Parágrafo Único – O Hospital vincula-se à Fundação para fins administrativos e à Universidade para fins de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – O Hospital é regido pela legislação específica baixada pelos poderes federais competentes, por normas da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, pelo Estatuto da Fundação e por este Regimento.

Parágrafo Único – Os casos omissos e os conflitos de interpretação que porventura ocorram com relação a este Regimento, quando não solucionados pelo Conselho Hospitalar, serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor da Fundação.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DA VISÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – O Hospital das Clínicas Samuel Libânio, inspirado nos princípios e fins da saúde nacional, tem por missão:

“Oferecer soluções em saúde à comunidade da macro-região sul mineira com qualidade, segurança e confiabilidade, utilizando tecnologia avançada, atuando como campo de ensino e pesquisa à comunidade acadêmica da Universidade do Vale do Sapucaí.”

Art. 4º – O Hospital das Clínicas Samuel Libânio, inspirado nos princípios e fins da saúde nacional, tem por visão:

“Ser o melhor hospital filantrópico da macro-região sul mineira, prestando assistência de média e alta complexidade como pólo regional, auto-sustentável, tecnologicamente avançado, voltado para ensino e pesquisa com patrimônio humano integrado, qualificado e valorizado, tendo conceito de excelência junto à comunidade.”

Art. 5º – São finalidades do Hospital das Clínicas Samuel Libânio:

- a) Promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- b) Proporcionar meios para aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde e acadêmicos relacionados com a assistência médico-hospitalar;

- c) Prestar assistência médico-hospitalar àqueles que o procurarem, dentro dos padrões técnicos e científicos disponíveis;
- d) Desenvolver atividades assistenciais em todos os níveis de atenção à saúde, pautada nos princípios humanísticos e éticos;
- e) Colaborar com as unidades de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativos e operacionais.

Art. 6º – São princípios fundamentais de sua organização:

- a) Ética profissional;
- b) Respeito aos seus colaboradores internos e externos;
- c) Desenvolvimento do seu patrimônio humano;
- d) Satisfação dos usuários;
- e) Atendimento com qualidade e comprometimento;
- f) Relacionamento interpessoal;
- g) Comprometimento com a imagem institucional;
- h) Gestão com inovação e para resultados.

TÍTULO II - DAS FONTES DE RECEITA

Art. 7º – O Hospital é mantido:

- a) Por recursos provenientes de rendimentos auferidos pela prestação de serviços a clientes particulares, a segurados do Sistema Único de Saúde e a conveniados de instituições públicas e privadas;
- b) Pelas dotações, auxílios, subvenções e donativos de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Por dotações repassadas pela Fundação, consignadas anualmente em seu orçamento;
- d) Por receitas eventuais.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 8º – A administração do Hospital das Clínicas Samuel Libânio é exercida pelo Conselho Hospitalar, pelas Diretorias, assessorado pelas comissões, secretaria geral e órgãos de apoio.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO HOSPITALAR

Art. 9º - O Conselho Hospitalar é o órgão de deliberação superior e de supervisão geral, sendo responsável pela definição da política de saúde, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial.

Art. 10 – O Conselho Hospitalar é constituído pelos:

- a) Diretor Técnico;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Clínico;
- d) Diretor de Enfermagem;
- e) Representante da Universidade do Vale do Sapucaí.

Art. 11 - Ao Conselho Hospitalar compete:

- x a) Desenvolver e implementar o Planejamento Estratégico do Hospital, traçando diretrizes e estabelecendo metas, visando à consecução das finalidades do Hospital;
- x b) Participar da elaboração do Orçamento Anual e do Planejamento Operacional do Hospital e encaminhar os mesmos ao Conselho Diretor da Fundação;
- x c) Definir as diretrizes básicas das atividades de assistência médico-hospitalar, de pesquisa, de cooperação didática e de prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade;
- x d) Organizar e aprovar normas administrativas e protocolos de trabalho dos setores do Hospital;
- x e) Submeter ao Presidente da Fundação a organização administrativa do Hospital, propondo alterações do quadro administrativo e técnico, sempre que julgar necessário;
- x f) Fazer com que os padrões profissionais do Hospital estejam de acordo com os ditames da ética e da assistência de excelência aos pacientes;
- g) Identificar novos serviços e tecnologias, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição;
- h) Nomear os coordenadores dos serviços;
- i) Autorizar a atuação dos profissionais da área da saúde, não médicos, a exercerem suas atividades no Hospital, sem vínculo empregatício, ouvidas as comissões responsáveis;
- j) Aprovar os regulamentos de cada serviço depois de apreciados pelos respectivos diretores;
- k) Criar, para fins específicos, comissões transitórias, estabelecendo suas atribuições e competências;
- l) Empossar os membros para compor as diversas comissões;
- m) Apreciar, aprovando ou não, as sugestões e recomendações emitidas pelas comissões;
- n) Propor e deliberar sobre o desligamento dos membros das corporações médica e multiprofissional que não observarem este instrumento e as demais normas vigentes;
- o) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Hospital, respondendo por abuso ou omissão;
- p) Zelar pelo patrimônio do Hospital;
- q) Encaminhar a prestação de contas e o relatório anual do Conselho Hospitalar ao Conselho Diretor da Fundação para aprovação;

- r) Fiscalizar a execução deste Regimento;
- s) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste regimento e outras que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 12 - O Conselho Hospitalar se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que determinarem os interesses do Hospital, por iniciativa do Diretor Técnico ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões se realizam com a presença da maioria de seus membros, sob a presidência do Diretor Técnico, deliberando os presentes por maioria simples de votos.

§ 2º - O Diretor Técnico preside as reuniões do Conselho Hospitalar, que em sua ausência e impedimentos, será substituído pelo Diretor Clínico.

§ 3º - Além de seu voto como membro da Diretoria, cabe ao Presidente o "voto de qualidade" nos casos de empate.

§ 4º - Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em livro próprio pela secretária geral do Hospital.

§ 5º - As deliberações do Conselho Hospitalar serão baixadas por resoluções ou encaminhadas ao Conselho Diretor da Fundação, quando necessárias, nos termos do estatuto da Fundação.

§ 6º - Das deliberações do Conselho Hospitalar cabe recurso, em grau de segunda instância, para o Conselho Diretor da Fundação.

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho Hospitalar compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Organizar a pauta das reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- d) Encaminhar ao Conselho Diretor da Fundação as deliberações do Conselho Hospitalar;
- e) Baixar resoluções.

SEÇÃO II - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 14 - O Diretor Técnico é nomeado pelo Presidente da Fundação, devendo a escolha recair dentre os profissionais da área médica do Hospital ou da Universidade do Vale do Sapucaí, com pós-graduação e experiência administrativa, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 15 - Ao Diretor Técnico compete:



- a) Representar o hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem as leis em vigor e dar conhecimento de tudo à Diretoria Administrativa;
- b) Submeter ao Conselho Hospitalar sugestões para a organização administrativa da Diretoria Técnica;
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das diversas comissões do Hospital;
- d) Trabalhar em sintonia com o Diretor Clínico, sendo auxiliado por ele na integração e colaboração entre as diversas clínicas e serviços de atendimento aos pacientes;
- e) Trabalhar em sintonia com as demais Diretorias, prestando-lhes assessoria nas questões médico-hospitalares;
- f) Participar da elaboração de projetos de construção ou reforma das unidades onde se realizam as atividades de assistências médicas;
- g) Avaliar os resultados dos trabalhos, consultando as chefias de suas unidades organizacionais para detectar falhas e determinar ou propor modificações necessárias;
- h) Prover condições de trabalho adequado para o desempenho das atividades dos profissionais de saúde, visando o melhor desempenho dos mesmos em benefício da população usuária da instituição;
- i) Emitir parecer técnico e influir na escolha de artigos médico-hospitalares adquiridos pelo Hospital;
- j) Zelar pela observância das normas e procedimentos do Hospital e disposições legais em vigor;
- k) Coordenar as atividades dos diversos serviços médicos mantidos pelo Hospital;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações e orientações dadas pelo Conselho Hospitalar, no âmbito da esfera médica;
- m) Apresentar ao Conselho Hospitalar relatórios até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano sobre as atividades médicas do Hospital, prestando contas de sua gestão;
- n) Apreçar os regulamentos de funcionamento dos serviços mencionados no Art. 16 deste Regimento, elaborados pelos respectivos coordenadores, submetendo-os à aprovação do Conselho Hospitalar;
- o) Permanecer na Instituição pelo período de 4 (quatro) horas, fixando horário do seu expediente, totalizando 20 (vinte) horas/semanais;
- p) Convocar reuniões do Conselho Hospitalar, presidindo-as, bem como as de outras de que fizer parte;
- q) Acompanhar e supervisionar os serviços de auditoria de contas médicas e prontuários de pacientes;
- r) Promover junto aos coordenadores dos diversos serviços sob sua unidade o fiel cumprimento das escalas de trabalho;
- s) Analisar os resultados dos trabalhos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, propondo e participando das decisões tomadas pela mesma;
- t) Auxiliar as Diretorias das Unidades da Universidade no acompanhamento e formação dos estagiários, propondo, quando necessário, sanções disciplinares;

- u) Propiciar o espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa;
- v) Autorizar a realização de pesquisas e atividades de extensão no âmbito do Hospital;
- w) Baixar as normas para o funcionamento do Pronto Socorro;
- x) Autorizar pesquisas com seres humanos desenvolvidas nas dependências do hospital;
- y) Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos do Hospital que a ele ficaram subordinados hierarquicamente;
- z) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do Hospital e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 16 – Estão subordinados ao Diretor Técnico, no que se referem aos aspectos clínico-assistenciais, os seguintes serviços:

- a) Ambulatório;
- b) Pronto Socorro;
- c) Apoio Diagnóstico e Tratamento, composto por:
 - Diagnóstico por imagem;
 - Métodos gráficos;
 - Terapia Renal Substitutiva/Diálise Peritoneal;
 - Litotripsia;
 - Hemodinâmica;
 - Endoscopia;
 - Broncoscopia;
 - Colonoscopia;
 - Fisioterapia;
 - Psicologia Hospitalar;
 - Odontologia;
 - Nutrição e Dietética;
 - Farmácia;
 - Fonoaudiologia;
 - Laboratório de Clínicas Cirúrgicas;
 - Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 17 – Os serviços mencionados no artigo anterior, bem como os serviços de Centro Cirúrgico, de Terapia Renal Substitutiva e Diálise Peritoneal e de Tratamento Intensivo Adulto e Infantil serão dirigidos por coordenadores médicos, com pós-graduação, preferencialmente Stricto Sensu, designados pelo Diretor Técnico e nomeados pelo Conselho Hospitalar, e terão suas atividades e rotinas especificadas no Regulamento de cada área, a ser referendado pelo Diretor Técnico e aprovado pelo Conselho Hospitalar.

Art. 18 – Compete aos médicos coordenadores dos serviços:

- a) Responder pelo funcionamento de seus respectivos serviços;



- b) Elaborar as escalas de serviços, propiciando a otimização do atendimento hospitalar;
- c) Manter entre si estreito relacionamento, visando ao entrosamento do atendimento prestado aos pacientes;
- d) Participar e colaborar com as atividades de educação permanente e investigativas, visando ao desenvolvimento e introdução de novas técnicas no âmbito de suas respectivas especialidades;
- e) Determinar a elaboração do prontuário de cada paciente, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Hospitalar e pela Comissão de Revisão de Prontuário;
- f) Manter rigorosamente em dia os registros e arquivos relativos às atividades desenvolvidas no respectivo serviço, zelando pela manutenção de sua fidedignidade;
- g) Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Técnica e, em caso de ausências justificadas, designar antecipadamente o representante;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas, os prazos e as deliberações das autoridades hierarquicamente superiores;
- i) Apresentar relatórios sobre os serviços executados, conforme solicitações da administração;
- j) Indicar um representante do serviço sob sua responsabilidade nas comissões do hospital;
- k) Zelar pela disciplina;
- l) Propor ao Diretor Técnico a aplicação de sanções disciplinares aos profissionais da saúde vinculados aos seus respectivos serviços;
- a) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do Hospital e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

SEÇÃO III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 19 – O Diretor Administrativo é o agente executivo do Hospital, sendo designado e nomeado pelo Presidente da Fundação, devendo sua escolha recair em profissional de nível superior, portador de curso de especialização em Administração Hospitalar.

Art. 20 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Buscar a maximização dos resultados administrativos do Hospital, através do gerenciamento efetivo de seus recursos, dando apoio às demais unidades organizacionais, garantindo a integridade e a agilidade das informações em geral;
- b) Acompanhar o andamento da execução do planejamento estratégico do Hospital, tomando as medidas necessárias para a mesma;
- c) Representar o Hospital em suas relações com instituições, empresas de convênios de saúde e outras, dando ciência ao Conselho Hospitalar;
- d) Trabalhar em sintonia com os demais Diretorias, prestando-lhes assessoria nas questões administrativas;
- e) Exercer a administração geral do Hospital, juntamente com os coordenadores de serviços que compõem a sua estrutura organizacional, buscando a permanente

sintonia de suas ações;

- f) Supervisionar e participar das atividades relativas ao registro, controle, movimentação de pessoal e demais rotinas trabalhistas;
- g) Responsabilizar-se pela negociação de todos os contratos e convênios de prestação de serviços pelo Hospital;
- h) Viabilizar o processo de educação permanente dos profissionais vinculados à Diretoria Administrativa;
- i) Apresentar relatório, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, ao Conselho Hospitalar das atividades do Hospital;
- j) Informar aos órgãos imediatamente superiores sobre o andamento e dificuldades para a consecução das atividades de sua Diretoria;
- k) Atender pedidos de informações formulados pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- l) Tomar as medidas de caráter urgente e inadiável, não previstas neste Regimento;
- m) Assinar a correspondência oficial, termos e despachos inerentes às atividades administrativas;
- n) Baixar portarias administrativas;
- o) Providenciar, junto à Gerência de Projetos, Obras e Manutenção da Entidade Mantenedora, a execução de todas as obras de construção, reparos, adaptações, restaurações e melhorias nas instalações do Hospital;
- p) Acompanhar e participar das licitações realizadas pelo Hospital;
- q) Estabelecer as tabelas de preços dos serviços prestados pelo Hospital;
- r) Apreciar os regulamentos de funcionamento dos serviços mencionados no Art. 21 deste Regimento, elaborados pelos respectivos coordenadores, submetendo-os à aprovação do Conselho Hospitalar;
- s) Estabelecer normas técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento do Hospital, submetendo-as à aprovação do Conselho Hospitalar;
- t) Designar os membros das comissões de sindicâncias, aplicando as penalidades sugeridas pelas comissões, quando necessário;
- u) Zelar pela observância das normas e procedimentos vigentes no Hospital;
- v) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Regimento e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 21 – Estão subordinados ao Diretor Administrativo no que se referem aos aspectos gerenciais, os seguintes serviços:

- a) Secretaria Geral;
- b) Faturamento de Contas Hospitalares;
- c) Registro e Internação;
- d) Lavanderia;
- e) Serviço Social;
- f) Higienização e Limpeza hospitalar;
- g) Ambulatório;
- h) Pronto Socorro;



Hospital das Clínicas Samuel Libânio
Rua Comendador José Garcia, 777 - Centro, Pousa Alegre/MG - CEP: 37.550-000

REGISTRO DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Libânio
Rua Comendador José Garcia, 777 - Centro, Pousa Alegre/MG - CEP: 37.550-000
Tel: (35) 3422-2345. e-mail: hcsl@univas.edu.br

- i) Apoio Diagnóstico e Tratamento, composto por:
- Diagnóstico por imagem;
 - Métodos gráficos;
 - Terapia Renal Substitutiva/Diálise Peritoneal;
 - Litotripsia;
 - Hemodinâmica;
 - Endoscopia;
 - Broncoscopia;
 - Colonoscopia;
 - Fisioterapia;
 - Psicologia Hospitalar;
 - Odontologia;
 - Nutrição e Dietética;
 - Farmácia;
 - Fonoaudiologia;
 - Laboratório de Clínicas Cirúrgicas;
 - Laboratório de Análises Clínicas.

Parágrafo Único – Os serviços mencionados no caput do artigo 21 serão dirigidos por coordenadores, selecionados pela Gerência de Recursos Humanos e terão suas atividades e rotinas especificadas no regulamento de cada setor, a ser proposto pelos serviços, apreciado pelo Diretor Administrativo e aprovado pelo Conselho Hospitalar.

Art. 22 – Os serviços de Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Informática, Gerência Financeira, Gerência de Projetos, Obras e Manutenção, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade (Patrimônio), Coordenadoria Jurídica, Coordenadoria de Infra-Estrutura (Segurança Patrimonial, Portaria e etc), Saúde Ocupacional, Orçamento e Custos, Assessoria de Comunicação, serão os mesmos que atendem a Entidade Mantenedora como um todo, conforme as normas, elaboradas em conjunto com a Mantenedora.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 23 – O Diretor Clínico e seu Vice são eleitos pelos membros do Corpo Clínico, escolhidos pela maioria simples de seus membros, através de voto secreto e direto, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Para ser votado, o membro do Corpo Clínico deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar em efetivo exercício de suas funções no Hospital;
- b) Contar mais de 5 (cinco) anos como membro efetivo do Corpo Clínico;
- c) Não estar respondendo processo administrativo ou judicial;

- d) Ser portador do título de pós-graduação.

Art. 24 – Ao Diretor Clínico compete:

- a) Representar o Corpo Clínico perante o Conselho Hospitalar e perante os órgãos diretivos da Fundação;
- b) Buscar, através dos médicos do Corpo Clínico, a promoção e o restabelecimento da saúde dos pacientes que procuram o Hospital, através da prestação de atendimento médico-hospitalar, pautada no cumprimento dos procedimentos e protocolos estabelecidos, com permanente atualização técnica;
- c) Cuidar e fazer cuidar, com probidade e zelo, dentro dos padrões éticos do Corpo Clínico, do bom nome e conceito público e social de que seja portador o Hospital em relação à comunidade local, regional e nacional;
- d) Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina do Corpo Clínico, no âmbito do Hospital, respondendo por abuso ou omissão de qualquer de seus membros;
- e) Atender pedido de informações formuladas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- f) Aplicar as sanções disciplinares ao Corpo Clínico do Hospital, com base nos pareceres da Comissão de Ética Médica;
- g) Assinar, quando de sua competência, a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome do Hospital;
- h) Designar coordenadores de clínicas indicados pelos membros do Corpo Clínico;
- i) Propiciar o desenvolvimento do espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa;
- j) Permanecer na Instituição pelo período de 4 (quatro) horas, fixando horário do seu expediente, totalizando 20 (vinte) horas/semanais;
- k) Receber todas as solicitações do Corpo Clínico adotando as providências necessárias;
- l) Empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna da instituição e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da Medicina;
- m) Encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta ou denúncia relativas a quaisquer assuntos de natureza ética, visando ao bom exercício da Medicina no Hospital;
- n) Apresentar relatórios, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, ao Conselho Hospitalar das atividades médicas;
- o) Presidir as reuniões do Conselho Hospitalar em caso de férias, licenças e impedimentos do Diretor Técnico;
- p) Presidir as assembleias gerais do Corpo Clínico;
- q) Indicar ao Conselho Hospitalar, em caso de vagas, a admissão de novos componentes que as devam preencher, ouvindo o coordenador médico de serviço;
- r) Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Corpo Clínico;

aa) Apreciar os regulamentos de funcionamento dos serviços e das clínicas, elaborados pelos coordenadores médicos, submetendo-os à aprovação do Conselho Hospitalar;

s) Encaminhar ao Conselho Hospitalar todas as indicações, resoluções e pareceres das comissões a eles subordinados;

t) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Regimento e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 25 – As atribuições do Vice-Diretor Clínico são:

a) Auxiliar a Diretoria Clínica em suas atribuições;

b) Substituir o Diretor Clínico em caso de férias, licenças, impedimentos e vacância do cargo.

Art. 26 – Estão subordinados ao Diretor Clínico todos os serviços e especialidades médicas que atuam nas dependências do Hospital.

SEÇÃO V - DO DIRETOR DE ENFERMAGEM

Art. 27 – O Diretor de Enfermagem será eleito pelos membros do Corpo de Enfermagem, escolhido pela maioria simples de seus membros, através de voto secreto e direto, e será nomeado pelo Presidente da Fundação para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Primeiro – Para ser votado, o membro do Corpo de Enfermagem deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar em efetivo exercício de suas funções no Hospital e/ou na Universidade do Vale do Sapucaí;

b) Não estar respondendo à processo administrativo ou judicial;

c) Ser enfermeiro, portador do título de pós-graduação, e experiência administrativa.

Parágrafo Segundo - Serão eleitores para a escolha do Diretor de Enfermagem, todos os profissionais de enfermagem, lotados no Hospital e/ou na Universidade do Vale do Sapucaí.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Enfermagem:

a) Representar o Serviço de Enfermagem junto ao Conselho Hospitalar;

b) Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de Enfermagem no Hospital;

c) Participar do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde desenvolvidos na Instituição;

d) Apreciar os regulamentos de funcionamento do serviço de enfermagem, elaborados pelos respectivos coordenadores, submetendo-os à aprovação do Conselho Hospitalar, para referendo;

- e) Elaborar escalas mensais e a programação anual de férias da equipe de enfermagem;
- f) Nomear os coordenadores dos serviços de Enfermagem nas diferentes áreas assistenciais;
- g) Identificar as necessidades de educação continuada para os membros do serviço de Enfermagem, participando dos programas de capacitação e aprimoramento dos profissionais de saúde;
- h) Convocar e presidir as reuniões da equipe de Enfermagem;
- i) Desenvolver e orientar atividades de pesquisa em Enfermagem, e outras afins, e ainda participar de eventos em matérias pertinentes ao desenvolvimento técnico-científico;
- j) Elaborar e implementar a avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem;
- k) Participar do recrutamento e seleção do pessoal de Enfermagem, ouvida a Comissão Técnica;
- l) Proporcionar ambiente adequado, para que sejam desenvolvidos estágios curriculares no âmbito da formação dos estudantes em Enfermagem em nível médio, graduação e pós-graduação e outras áreas de saúde;
- m) Elaborar e encaminhar à Diretoria Administrativa, boletins mensais sobre a estatística de consumo de materiais utilizados na assistência à clientela, e produtividade dos procedimentos realizados;
- n) Apresentar, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, ao Conselho Hospitalar relatório das atividades de Enfermagem, desenvolvidas no período;
- o) Promover a integração e interação multiprofissional da equipe de saúde e demais serviços de apoio;
- p) Zelar pelos padrões de qualidade do Serviço de Enfermagem;
- q) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do Hospital e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

SEÇÃO VI - DO REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE

Art. 29 – O Representante da Universidade do Vale do Sapucaí é indicado pelo Reitor, cabendo-lhe a responsabilidade pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida dentro do Hospital, e a ele compete:

- a) Promover o entrosamento entre as atividades de ensino da Universidade e o funcionamento normal do Hospital;
- b) Coordenar, juntamente com as Diretorias do Hospital, as atividades dos alunos da Universidade nos diversos estágios, plantões ou funções correlatas, exercidas nos diversos serviços;
- c) Desenvolver a integração docente-assistencial com a comunidade no âmbito do Hospital, como complementação da dedicação dos professores da Universidade;

- d) Participar da elaboração das pactuações estabelecidas entre o Hospital e o Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos que lhe venham a ser legalmente conferidas.

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 30 – As Comissões Hospitalares são órgãos de assessoramento do Conselho Hospitalar e das Diretorias, tendo composição, atribuições e funcionamento estipulados em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Hospitalar.

Art. 31 – O Hospital possui as seguintes comissões:

- a) Comissão Técnica;
- b) Comissão de Ética e Deontologia Médica;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- f) Comissão de Análises de Óbitos e Biópsias;
- g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- h) Comissão de Residência Médica.

Art. 32 – Além das comissões referidas no Art. 31, o Conselho Hospitalar poderá criar outras necessárias para o funcionamento do Hospital, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 – As comissões hospitalares deverão apresentar e divulgar o cronograma de reuniões no início de cada semestre.

Art. 34 – As comissões hospitalares deverão apresentar relatórios, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, ao Conselho Hospitalar sobre suas atividades.

Art. 35 – As comissões hospitalares terão estrutura administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 36 – Os profissionais que forem eleitos e/ou escolhidos para compor as comissões hospitalares serão penalizados, conforme o Art. 79, se não exercerem as atribuições a eles conferidas.

Art. 37 – As funções dos membros das diversas comissões do Hospital não serão remuneradas.

TÍTULO V – DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 38 – O Hospital das Clínicas Samuel Libânio conta com uma secretaria geral e serviços de apoio, com finalidades diversas, sendo órgãos de assessoria do Conselho Hospitalar e das Diretorias, os quais terão composição, atribuições e funcionamento estipulados em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Hospitalar.

Art. 39 – A Secretaria Geral é dirigida por um(a) secretário(a) designado(a) pela Diretoria Administrativa, que estabelece a comunicação administrativa entre o Conselho Hospitalar, as Diretorias, comissões e os diversos serviços do Hospital, para cumprimento pleno de ordem e instruções emanadas deste Regimento, tendo as seguintes atribuições:

- a) Planejar e organizar os trabalhos do Conselho Hospitalar, secretariar suas reuniões, lavrar as respectivas atas e expedir as resoluções referentes às deliberações do Conselho Hospitalar;
- b) Expedir convocações para reuniões do Conselho Hospitalar;
- c) Organizar, supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades dos serviços ligados à secretaria, visando à maior produtividade e padronização de procedimentos, bem como o seu funcionamento;
- d) Elaborar e administrar a expedição de resoluções, portarias, comunicados, editais, correspondências etc, bem como zelar pelo arquivo dos mesmos;
- e) Secretariar as reuniões das comissões e dos serviços de apoio, prestando as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as respectivas atas;
- f) Atender as pessoas que procuram a direção do Hospital, efetuando a triagem das que devam ser recebidas pelos Diretores, prestando-lhe as informações solicitadas;
- g) Receber, protocolar, despachar e arquivar a correspondência dirigida ao Hospital;
- h) Redigir e fazer expedir a correspondência originária do Hospital;
- i) Mandar afixar ou publicar editais, avisos, ordens de serviços, regulamentos baixados pelo Conselho Hospitalar ou pelas Diretorias;
- j) Desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 40 – Os Serviços de Apoio terão a finalidade de assessorar o Conselho Hospitalar e as Diretorias, e terão suas composições, atribuições e funcionamentos especificados em regulamentos próprios, aprovados pelo referido Conselho.

Art. 41 - Os Serviços de Apoio são os seguintes:

- a) Serviço de Assessoria Técnico-Administrativa;
- b) Serviço de Epidemiologia;
- c) Serviço de Ouvidoria;
- d) Serviço de Auditoria Interna;
- e) Serviço de Apropriação de Custos;
- f) Grupo de Trabalho de Humanização.

Art. 42 - Além dos serviços referidos no Art. 41, o Conselho Hospitalar poderá criar outros, necessários para o bom funcionamento do Hospital, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - Os profissionais que forem eleitos e/ou escolhidos para compor os serviços serão penalizados, conforme o Art. 79, se não exercerem as atribuições a eles conferidas.

TÍTULO VI - DAS CORPORAÇÕES MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DO HOSPITAL

Art. 44 - A Corporação Médica é constituída por todos os médicos efetivos docentes, não docentes, pelos médicos pós-graduandos e pelos médicos facultativos do Hospital.

Art. 45 - A Corporação Multiprofissional é constituída pelos profissionais da área da saúde, não médicos, efetivos docentes, não docentes e pelos pós-graduandos do Hospital.

Art. 46 - As atividades e rotinas das corporações médica e multiprofissional serão especificadas em regulamentos próprios, a serem aprovados pelo Conselho Hospitalar.

TÍTULO VII - DOS DEVERES E DIREITOS DAS CORPORAÇÕES MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL

CAPÍTULO I - DOS DEVERES

Art. 47 - São deveres específicos dos componentes das Corporações Médica e Multiprofissional do Hospital:

- a) Assistir aos pacientes, sob sua área de competência e responsabilidade, com dedicação e eficiência;
- b) Realizar atendimento a todos os pacientes ou usuários que procuram atendimento no Hospital, sejam eles particulares ou pertencentes a qualquer convênio celebrado com o Hospital;
- c) Cumprir os plantões estabelecidos pelos serviços, notificando seu superior imediato com antecedência, da eventual impossibilidade de seu comparecimento ao Hospital nos dias e horários marcados;
- d) Comparecer às reuniões inerentes à sua categoria, quando convocados;
- e) Empenhar-se profissional e eticamente no sentido de manter elevado o conceito de que goza o Hospital;
- f) Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição, inclusive aquelas determinadas pelas comissões hospitalares;

- g) Zelar pelo preenchimento adequado do prontuário dos pacientes, registrando todas as observações e intervenções relativas à sua área de atuação;
- h) Colaborar com as comissões hospitalares específicas de cada área, acatando suas deliberações e participando de sua composição quando nomeados;
- i) Restringir a prática de seus serviços à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergências;
- j) Atender solicitações de outros profissionais relativos aos pacientes internados e atendidos no Ambulatório e/ou no Pronto Socorro;
- k) Prestar assistência aos discentes quando solicitado;
- l) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos que lhes venham a ser legalmente conferidas.

Art. 48 - Os componentes das Corporações Médica e Multiprofissional devem zelar pela reputação do Hospital e cumprir as normas deste regimento, bem como as demais instruções normativas, diretrizes e rotinas existentes no Hospital.

Art. 49 - Os deveres constantes dos artigos 47 e 48 se aplicam, observadas as peculiaridades dos respectivos cargos, a todos os demais profissionais liberais das áreas de saúde, contratados ou autônomos, que exerçam atividades nas dependências do Hospital ou serviços externos vinculados à instituição.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 50 - São direitos das Corporações Médica e Multiprofissional do Hospital:

- Freqüentar o Hospital e usar, quando devidamente habilitados para tal, todo o aparelhamento técnico necessário à assistência dos pacientes sob sua responsabilidade;
- Atuar com autonomia profissional;
- Assistir aos pacientes particulares nas alas a estes destinados;
- Comunicar falhas observadas na assistência prestada pelo Hospital e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes e em aperfeiçoamento das condições de trabalho.

TÍTULO VIII - DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES

Art. 51 - Os pacientes do Hospital se dividem nas seguintes categorias:

- Particulares;
- Beneficiários de convênios com órgãos públicos e privados.

Art. 52 - Os pacientes particulares, assistidos por seus médicos particulares, serão internados em alas diferenciadas, em acomodações por eles escolhidas, dentre as que o Hospital oferece.

Art. 53 - Os beneficiários de convênios com outros órgãos públicos e privados serão internados e assistidos de conformidade com o pactuado nos respectivos convênios.

Art. 54 - Embora diferenciados quanto às acomodações, todos os pacientes merecerão dos componentes das corporações médica e multiprofissional do Hospital, a mesma atenção e o mesmo tratamento, sem discriminação de raça, religião, condição social e situação financeira.

Art. 55 - O atendimento de casos urgentes, dor intensa e riscos de morte será feito anteriormente à classificação do paciente numa das categorias constantes do Art. 51, salvo se o interessado ou seu responsável antecipadamente se manifestar a respeito.

Art. 56 - O ajuste de honorários, pelo atendimento a pacientes particulares, é de exclusiva competência dos componentes das corporações médica e multiprofissional junto aos seus clientes.

Art. 57 - É vedado aos residentes o recebimento de qualquer remuneração dos pacientes e/ou seus responsáveis pelo atendimento que lhes prestarem nas instalações do Hospital.

Art. 58 - Aos componentes das corporações médica e multiprofissional é facultado receber remuneração ou complementação pela assistência que prestarem a pacientes atendidos em caráter de emergência, desde que observadas as condições constantes dos convênios porventura mantidos com o Hospital.

Art. 59 - Cabe ao Hospital estabelecer as taxas de uso das instalações do Centro Cirúrgico, a título de locação, nos casos de atendimento de clientes particulares e convênios, as quais não se confundirão com as habitualmente cobradas à guisa de ressarcimento de despesas relacionadas com a utilização de materiais permanentes e de consumo.

Art. 60 - Nenhum paciente será internado sem que lhe seja dado pelo menos um diagnóstico provisório por escrito.

Art. 61 - Os pacientes particulares que não designarem seus assistentes serão atendidos por profissionais plantonistas dos diversos serviços.

Art. 62 - Todas as ordens para tratamento devem ser elaboradas por escrito e autenticadas por quem as baixar, através de assinatura e carimbo.

Art. 63 - As intervenções cirúrgicas, anestésicas ou procedimentos invasivos deverão ser relatadas pelo profissional, imediatamente após a realização do ato.

Art. 64 - Os tecidos e peças cirúrgicas, retirados de pacientes atendidos no Hospital, serão encaminhados por meio do responsável pelo serviço de enfermagem do Centro Cirúrgico ao Laboratório de Anatomia Patológica do próprio Hospital, salvo se o laboratório não tiver condições técnicas para efetuar tais exames, cabendo, nesse caso, ao médico assistente justificar o encaminhamento das mesmas para outro laboratório.

Art. 65 - Salvo nas emergências, os casos de cirurgia que impliquem grande risco de morte, ou risco de incapacidade física ou interrupção de gravidez, devem obrigatoriamente ser submetidos pelo médico assistente à apreciação prévia de pelo menos dois médicos da mesma área do Hospital, os quais registrarão suas conclusões e recomendações no prontuário do paciente.

Art. 66 - Os pacientes hospitalizados em decorrência da realização de procedimentos considerados ilícitos pela legislação brasileira receberão os tratamentos de que carecem, ressalvada a responsabilidade de quem os atender, mediante registro do fato, testemunhado por dois médicos do Hospital, notificando-se a autoridade policial.

TÍTULO IX - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 67 - Os componentes das corporações médica e multiprofissional, no exercício de suas funções como docentes, durante o desenvolvimento de aulas práticas ou estágios junto aos alunos da Universidade, trabalham na qualidade de contratados da Mantenedora, a qual os remunera nas condições previstas nas respectivas cargas horárias estabelecidas por aquela unidade, conforme estipulado no Plano de Cargos, Carreira Docente.

Art. 68 - No exercício de qualquer outra atividade no Hospital que não as mencionadas no Art. 67, os componentes das corporações médica e multiprofissional atuam como profissionais liberais autônomos, submetidos ao regulamento do Corpo Clínico do Hospital, sem nenhum vínculo empregatício com a Mantenedora do Hospital, entidade que confere a eles a prerrogativa de usarem as instalações do Hospital para o desempenho de suas funções, mediante contrato de prestação de serviços.

Art. 69 - Os médicos residentes terão regime de trabalho estabelecido no respectivo Regulamento de Residência Médica.

Art. 70 - Os demais profissionais do Hospital terão o regime de trabalho estabelecido nos respectivos regulamentos.

Art. 71 - O Hospital poderá contratar profissionais da área de saúde para desempenhar funções que o Conselho Hospitalar houver por bem indicar.

Art. 72 – Os profissionais das diversas áreas operacionais do Hospital poderão ser contratados de acordo com o regime previsto pela CLT ou por meio de prestação de serviços, de acordo com a política de recursos humanos da Mantenedora do Hospital.

Art. 73 – Incumbe aos profissionais das diversas áreas operacionais do Hospital:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento, os regulamentos de serviços, as normas e ordens baixadas pela administração ou por seus respectivos coordenadores;
- b) Esforçar-se por fazer do Hospital um ambiente agradável de trabalho, mantendo boas relações com os superiores hierárquicos e todos os profissionais;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da Instituição, procurando reverter ao máximo, em benefício do paciente, o material e o equipamento que lhe são confiados;
- d) Interagir com a política nacional de humanização hospitalar e sugerir medidas que venham humanizar sempre mais o Hospital.

TÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 74 – Os componentes das corporações médica e multiprofissional, docentes e discentes da Universidade do Vale do Sapucaí e os demais profissionais das diversas áreas operacionais do Hospital, estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste título.

Art. 75 – Os profissionais deverão respeitar as normas da instituição, observar a disciplina e o respeito aos pacientes, assegurando a estes a integridade física e moral.

Art. 76 – Constituem faltas graves, porque crimes capitulados nos artigos 135 e 269 do Código Penal, respectivamente, a omissão de socorro e a não comunicação à autoridade pública de doença cuja notificação seja compulsória.

Art. 77 – Constitui também falta grave a arregimentação de clientela no recinto das instalações do Hospital, com o desvio de pacientes para consultórios particulares e/ou para estabelecimentos congêneres.

Art. 78 - Incidirá em falta grave o profissional que condicionar a sua assistência a pacientes de convênios dos órgãos públicos ou privados, ao pagamento de importâncias adicionais às que normalmente lhes cabem.

Art. 79 – Constituem penalidades:

- a) A advertência verbal;
- b) A repreensão escrita;
- c) A suspensão até 29 (vinte e nove) dias;
- d) A cassação da permissão concedida a profissionais liberais para utilizarem as instalações do Hospital;
- e) A dispensa do funcionário infrator;

Assinado eletronicamente pelo(a) *[Assinatura]*
 Assinatura: [Assinatura] - CPF: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura] - CPF: [Assinatura]

f) A comunicação aos órgãos devidos para aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 80 – As sanções disciplinares são aplicadas da seguinte forma:

I. Advertência verbal:

- a) A indisciplina;
- b) A falta de cordialidade e de cooperação com os superiores e colegas;
- c) A impontualidade repetida e a falta de assiduidade;
- d) A inobservância das obrigações estipuladas neste Regimento ou em outros

dispositivos legais.

II. Repreensão por escrito:

- a) Na reincidência em falta enumerada no item anterior;
- b) Por dano material ao patrimônio da Mantenedora do Hospital, além da obrigação de indenizar ou de substituir o objeto danificado.

III. Suspensão:

- a) Os erros cometidos por inobservância das regras técnicas e funcionais;
- b) O desrespeito aos direitos dos pacientes, o mau atendimento e a displicência no cumprimento dos deveres;
- c) Procedimento incorreto ou indecoroso quer afete diretamente ou não, outras pessoas ou pacientes;
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos.

IV. Dispensa:

- a) Por reincidência em falta referida no item anterior;
- b) Por condenação a pena de detenção ou reclusão;
- c) Por prática de atos que caracterizem calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora ou a membro do Conselho Hospitalar.

Art. 81 - As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, podendo ser cumulativas, considerando-se, à vista dos casos, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo ou culpa;
- IV. Valor e utilidade de bens atingidos;
- V. Grau de ofensa à autoridade.

Art. 82 – São competentes para a aplicação de penalidades por falta grave:

- a) Em relação aos componentes do Corpo Clínico – O Diretor Clínico;
- b) Em relação aos profissionais administrativos e de apoio – O Diretor Administrativo;
- c) Em relação aos membros equipe multiprofissional – O Diretor Técnico;
- d) Em relação aos profissionais de enfermagem – O Diretor de Enfermagem;
- e) Em relação aos alunos estagiários – O Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí.

[Assinatura]
Diretor Administrativo
Hospital das Clínicas Samuel Libânio

Art. 83 – Das penalidades aplicadas caberá recurso ao Conselho Hospitalar e, em última instância, nos casos de demissão, ao Conselho Diretor da Fundação.

Art. 84 – As faltas cometidas por docentes em exercício de suas funções, mesmo os membros das corporações médica e multiprofissional, serão comunicadas ao Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí, o qual proporá as medidas disciplinares previstas no respectivo Regimento.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – A admissão, demissão, movimentação de pessoal e promoção, bem como a fixação e majoração de salários são de competência exclusiva do Diretor Executivo da Mantenedora do Hospital, ouvida a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 86 – Todas as atividades contábeis, orçamentárias e aquisitiva de bens duráveis são de competência da Mantenedora do Hospital.

Art. 87 – Nenhuma notícia para divulgação pública referente às atividades do Hospital poderá ser fornecida sem autorização expressa do Diretor Técnico ou de um membro do Conselho Hospitalar.

Art. 88 – O fornecimento de declaração a respeito de atuação de funcionários e profissionais liberais é atribuição do Diretor Administrativo e do Diretor Técnico.

Art. 89 – Os prontuários, bem como os documentos relacionados com a assistência prestada a pacientes pertencem a estes e ficarão sob a guarda e responsabilidade do Hospital, sendo vedado o fornecimento de cópias dos mesmos a terceiros, sem autorização expressa do paciente ou seu responsável legal.

Art. 90 – É vedada a retirada dos documentos citados no Art. 89, bem como das peças cirúrgicas, podendo, contudo, serem utilizados para fundamentação de trabalhos científicos, mediante prévia autorização do Diretor Técnico, respeitada a legislação que regulamenta a pesquisa com seres humanos.

Art. 91 – Toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos, no âmbito do Hospital, deverá ser autorizada pelo Diretor Técnico e aprovada pelo Comitê de Ética de Pesquisa da Universidade.

Art. 92 – A frequência ao Hospital de profissionais ligados à área de saúde, para aprendizado, poderá ocorrer mediante proposta justificada ao Diretor Técnico, que deverá ser aprovado pelo Conselho Hospitalar.

Art. 93 – A remuneração de qualquer atendimento médico efetivado por pós-graduandos que recebem bolsas da entidade Mantenedora constituirá receita do Hospital.

Art. 94 – O Hospital, através do Diretor Técnico, poderá firmar convênios com outros Hospitais para cessão recíproca de instalações, medicamentos, alimentos e outros bens e serviços, mediante aluguéis e ressarcimentos que combinarem.

Art. 95 – Os profissionais administrativos e de apoio não poderão receber, a qualquer título ou sob qualquer forma, retribuições particulares por serviços prestados em sua condição funcional.

Art. 96 – Os funcionários não poderão tratar com terceiros assuntos de interesse do Hospital, sem prévia e expressa autorização do Diretor Administrativo ou do Conselho Hospitalar.

Art. 97 – Os funcionários da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e seus dependentes, quando utilizarem as dependências do Hospital para tratamento de saúde, farão jus ao benefício acordado na Convenção Coletiva das categorias.

Art. 98 – As corporações médica e multiprofissional que atuam nas dependências do Hospital nortearão sua atuação profissional conforme as deliberações estabelecidas pelos conselhos de classe de cada categoria profissional.

Art. 99 – As modificações deste Regimento serão de iniciativa de qualquer dos membros do Conselho Hospitalar e dependerão de aprovação do Conselho Diretor da Fundação.

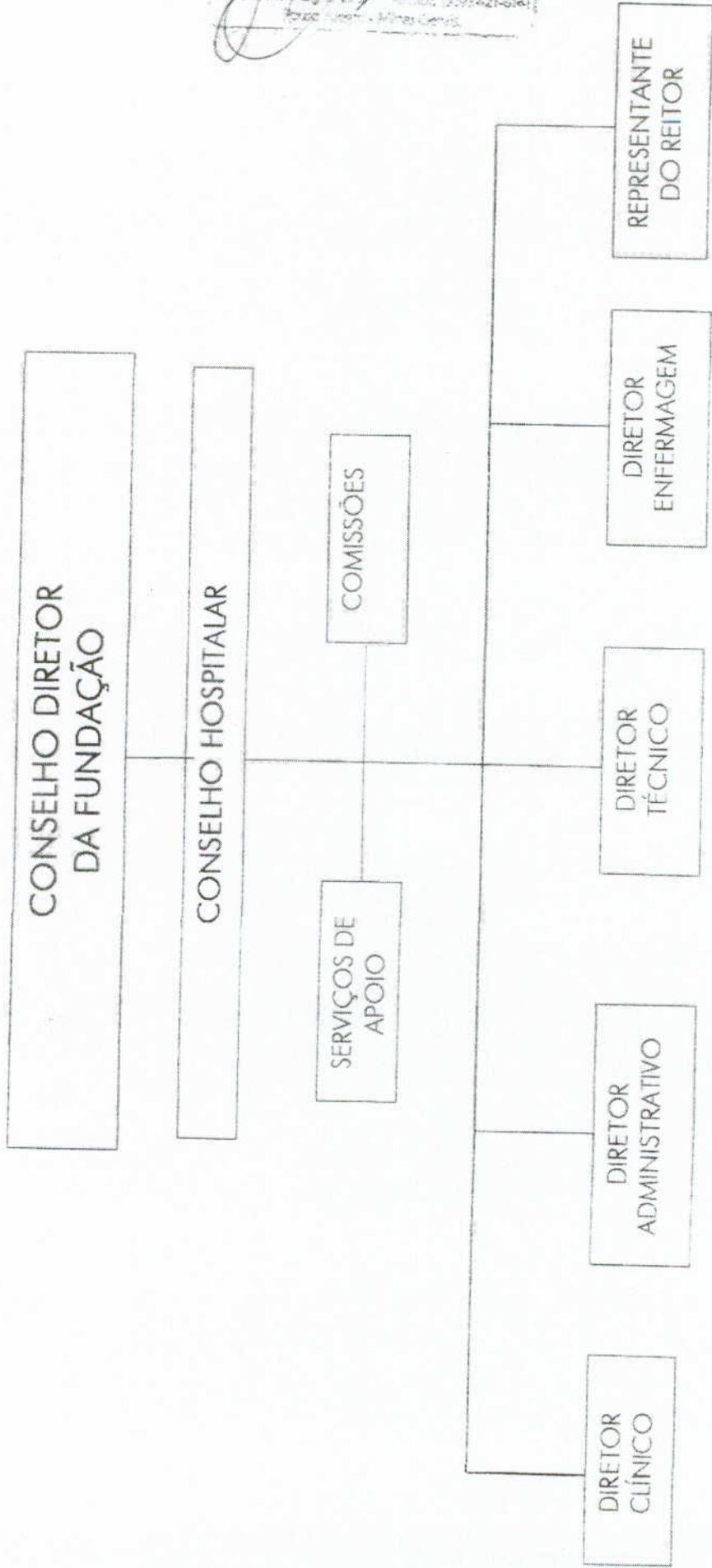
Art. 100 – Revoga-se o Regimento do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, de 19 de abril de 1993.

Art. 101 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Mantenedora do Hospital.

Aprovado pelo Conselho Diretor
 Em 19/12/02 Ata nº 19/2002
 Secretária *[assinatura]*

[assinatura]
 Fabiano Laurito
 Promotor de Justiça

ORGANOGRAMA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO



REGISTRO EM DOCUMENTOS
 E REGISTRO EM PESSOAS PÚBLICAS
 Matrícula: [assinatura]
 Assinatura: [assinatura]
 Nome: [assinatura]
 Cargo: [assinatura]

Hospital das Clínicas Samuel Libânio - CNPJ nº 23.951.916/0004.75
 Rua Comandante José Garcia, 777, Centro, Porto Alegre/RS - CEP: 91.550-000
 Tel: (51) 3472-2444
Abelino Laurito
 Promotor de Justiça